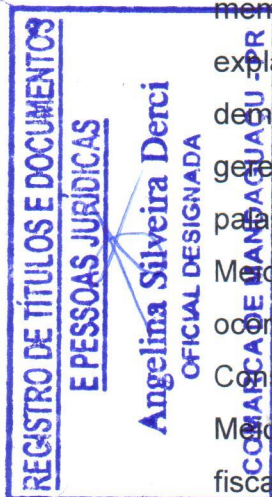


ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, no recinto da Câmara Municipal de Vereadores, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, com a presença dos conselheiros: Aduino Almir Braz, João Aparecido Bioni Saes, Adalberto Wilian Ferracin da Silva, José Sérgio Righetti, Israel da Silva, Elton Aparecido Mendes da Silva, Jurandir Clementino de Sá e Rhubia Lazaretti, quórum suficiente para sua instalação, foi realizada a reunião extraordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Mandaguaçu, Estado do Paraná, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município. O presidente do Conselho Aduino Almir Braz fez uso da palavra para abrir os trabalhos saudando os membros presentes e demais expectadores. Em sua fala de abertura o presidente fez uma explanação acerca do gerenciamento inadequado dos resíduos da construção civil e demolições, além, dos problemas ambientais e de saúde pública desencadeadas pelo gerenciamento incorreto deste tipo de resíduo. Na sequência o presidente passou a palavra para o senhor Elton Mendes da Silva, conselheiro e Diretor do Departamento de Meio Ambiente, que corroborando com a fala do senhor presidente destacou o volume de ocorrências recebidas e as atividades de fiscalização e autuações realizadas. Considerando as atribuições consultivas e deliberativas do conselho, o senhor Diretor de Meio Ambiente argumentou sobre a necessidade de se definir procedimentos fiscalizatórios, de monitoramento e gestão sobre as atividades da construção civil. Na sequência dos trabalhos a fala foi repassada ao secretário do COMMAM Adalberto Ferracin, que apresentou aos demais conselheiros minuta de termo de responsabilidade a ser elaborado e apresentado perante à administração municipal visando o atendimento as legislações ambientais pertinentes e emissão de documento de certificação. Após deliberações e discussões entre os membros presentes foi formatada redação final da resolução que posteriormente será encaminhada para publicação, sob numeração 001/2019. Após aprovação unânime da redação da referida resolução o presidente do conselho, senhor Aduino Almir Braz, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e eu, Adalberto Wilian Ferracin da Silva, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente.




Aduino Almir Braz
Presidente


Adalberto Wilian F. da Silva
Secretário



RESOLUÇÃO COMMAM N° 001/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 6º, Capítulo III da Lei Municipal nº 1851/2013, de 17 de dezembro de 2013, e:

- Considerando que a disposição de resíduos oriundos da construção civil em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental;
- Considerando que os geradores e transportadores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades da construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação do solo;
- Considerando que a gestão integrada de resíduos da construção civil deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instrumento pelo qual o pequeno gerador de resíduos sólidos se compromete a fazer o acondicionamento adequado dos resíduos provenientes das atividades de construção civil, conforme item II do Art. 2º deste decreto, visando o seu reaproveitamento, reciclagem e disposição final, sob as penas da lei, e deverá ser formalizado segundo os modelos constantes nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por:

I - Pequeno gerador de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade máxima de 5 m³ (cinco metros cúbicos) de resíduos da construção civil, por obra/ano;

II - resíduos de construção civil: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, gramas e resíduos vegetais, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros,



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
MANDAGUAÇU - COMMAM
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 22.564.503/0001-22
Rua São Vicente, nº 330 – Centro – CEP: 87160-000.

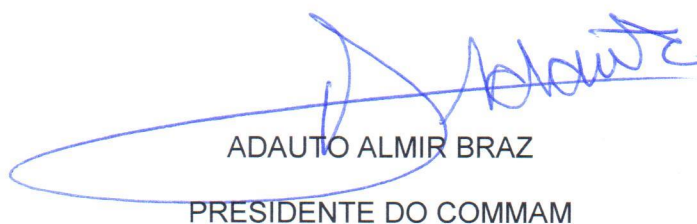
argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras.

Art. 3º - Fica a cargo do Departamento de Meio Ambiente a avaliação da documentação apresentada e emissão de certificado atestando o cumprimento do termo firmado.

Art. 4º - O não atendimento das solicitações poderá obstar a liberação de novos alvarás, sem prejuízo das sanções previstas.

Art.5º- Esta resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

MANDAGUAÇU, 16 de janeiro de 2019.



ADAUTO ALMIR BRAZ
PRESIDENTE DO COMMAM



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
MANDAGUAÇU - COMMAM
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 22.564.503/0001-22
Rua São Vicente, nº 330 – Centro – CEP: 87160-000.

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PARA PEQUENOS GERADORES**

I. IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR:

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA):		
CPF/CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CÓDIGO IMOBILIÁRIO:		
QUADRA	LOTE	BAIRRO
E-MAIL:		
CIDADE:		CEP:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
CPF/CNPJ:		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO:		
NÚMERO DE REGISTRO CONSELHO DE CLASSE:		

EMPREENDEDOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
MANDAGUAÇU - COMMAM

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 22.564.503/0001-22

Rua São Vicente, nº 330 – Centro – CEP: 87160-000.

ANEXO II

II. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

(Especificação dos resíduos gerados no empreendimento/obra)

Espécie	Resíduos de Construção e Demolição	Unidade de Medida
Classe A		
Classe B		
Classe C		
Classe D		
Recicláveis		
Rejeitos		
Rejeitos perigosos		
Observações		
Destinação final	Licença Ambiental nº:	
	Licença Ambiental nº:	